



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 043/2024

O Município de Carlos Barbosa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 372/18, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 15.434/2020, nas Leis Municipais nº 1.709/03 e nº 2.310/09, na Resolução COMAM nº 01/04, conforme Processo Administrativo nº 6.898/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CNPJ: 88.587.183/0001-34
ENDEREÇO: RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: CARLOS BARBOSA – RS

para atividade de: LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Área útil total: 0,351 ha

Código de Ramo: 530,10

Porte: MÍNIMO **Potencial poluidor:** MÉDIO

Localizada na: Linha Cinco da Boa Vista, snº, Bairro Interior – Carlos Barbosa/RS

Coordenadas Geográficas: Lat.: - 29º20'26.22" e Long.: - 51º37'14.84"

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 Quanto a atividade:

- 1.1 Este documento revoga a Licença de Operação nº 002/2020;
- 1.2 Esta Licença somente terá validade quando acompanhada do título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em vigor;
- 1.3 Os projetos apresentados são de responsabilidade técnica do Geólogo Jonatas Monteiro da Silva Avelino, CREA RS 215.058, ART nº 13064007 e o Biólogo Guilherme André Spohr, CRBio 129.158/03-P, ART 2022/25294;
- 1.4 Esta licença autoriza extração de saibro, em uma área denominada Poligonal de Extração, estando inserida dentro dos limites do título minerário ANM nº 810.552/2019;
- 1.5 O empreendimento é constituído pelas seguintes poligonais e suas respectivas áreas, conforme consta no processo administrativo, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 347/2017:
 - 1.5.1 Poligonal Ambiental: 0,484 ha;
 - 1.5.2 Poligonal Útil: 0,351 ha;
 - 1.5.3 Poligonal ANM: 1,71 ha;
 - 1.5.4 Poligonal Extração: 0,217 ha;
- 1.6 A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.7 A Poligonal de Extração deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, para fácil visualização;
- 1.8 O método de lavra a ser empregado será de lavra em bancadas (em encosta), a céu aberto;
- 1.9 O desmonte do material será realizado de forma mecânica, através do emprego de escavadeira hidráulica;
- 1.10 O Plano de Lavra aprovado prevê que a extração se dará entre as cotas 647 metros (cota superior) e cota 631 metros (cota máxima de arrasamento);
- 1.11 Deverão ser respeitadas as geometrias de talude operacional, que corresponderão a:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.11.1 Área de Extração: altura máxima das bancadas de até 10 metros (variação máxima tolerável de 25%), inclinação de operação de 60° com a horizontal e bermas de no mínimo 4 metros de largura;
- 1.12 Não está prevista a geração de pilhas de estéril no empreendimento;
- 1.13 O solo orgânico oriundo do decape será armazenado em pilhas com altura máxima de 2 metros, junto às coordenadas geográficas -29°20'22"850 e -51°37'16"200;
- 1.14 Os taludes cujas alturas excederem esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;
- 1.15 Quando em sua fase de finalização, os taludes remanescentes deverão ser configurados com as seguintes geometrias:
- 1.15.1 Área de Extração: altura máxima dos taludes de 8 metros (variação máxima tolerável de 25%), inclinação final de até 60° para os taludes formados em rocha alterada e 45° para os taludes formados em solo e bermas de no mínimo 4 metros de largura, propiciando a efetiva recuperação;
- 1.16 Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, conforme a legislação vigente, sejam elas rampa de acesso ou bermas operacionais;
- 1.17 A drenagem de toda a área de extração deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável ao escoamento por gravidade e com dimensões mínimas para suportar a carga pluviométrica local;
- 1.18 O empreendimento deverá dispor de sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas escavadas em solo e bacias de decantação, na área de lavra, pátios e acessos internos, conforme Plano de Lavra;
- 1.19 O sistema de drenagem pluvial deverá ser mantido em perfeito funcionamento, contendo as vazões das águas pluviais e retendo a carga de material sólido antes da descarga das águas na microbacia local;
- 1.20 As bacias de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverão ser dimensionadas para suportar a carga hídrica e devem ser mantidas sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 1.21 Deverão ser executadas todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado pelos responsáveis técnicos;
- 1.22 A vida útil da jazida é de 4 anos tendo uma extração mensal inferida em 240 m³/mês;
- 1.23 Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- 1.24 A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 1.25 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.26 Quaisquer alterações não previstas no projeto aprovado, tais como novos avanços de lavra, mudanças no plano de lavra, implantação de novas infraestruturas e equipamentos, adição de substância mineral ou adição/troca de título minerário deverão ser solicitadas através da solicitação formal de LP - Licença Prévia, ficando expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;
- 1.27 Conforme Lei Estadual nº 15.434/2020, as responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 1.28 Deverá ser mantida uma cópia desta licença na área do empreendimento para fins de fiscalização;
- 1.29 Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.30 Deverão ser mantidas atualizadas/registradas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota e do meio físico, referente às atividades do empreendimento;
- 1.31 No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto ao órgão ambiental competente;
- 1.32 No prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
1	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento

2 Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 2.1 O manejo da vegetação somente poderá ser realizado quando acompanhado da Autorização de Manejo de Vegetação **SINAFLO n° 2043.5.2024.42501**;
- 2.2 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações, nas Resoluções CONAMA n° 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n° 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n° 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 2.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.4 O empreendimento deverá respeitar as áreas destinadas a Reserva Legal, em atendimento a Lei Federal n° 12.651/2012 e suas alterações;
- 2.5 Fica VETADA a supressão de exemplares da flora considerados como ameaçados de extinção ou imunes ao corte, conforme normas vigentes. Caso sejam identificados exemplares de espécies que se enquadrem nessas condições durante o manejo da vegetação, estes deverão ser totalmente preservados, e caso necessário, deverá ser solicitada ao órgão ambiental municipal a devida autorização para supressão ou transplante, conforme dispositivos legais que autorizem ou não o manejo;
- 2.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com Decreto Federal n° 6514/08 e Lei n° 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente), com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.7 Estabelecer e demarcar uma faixa de no mínimo 5 metros como faixa de não-intervenção no entorno de quaisquer maciços e capões de vegetação nativa existentes no empreendimento;
- 2.8 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 2.9 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;
- 2.10 Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

3 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1 As atividades no empreendimento deverão evitar emissões visíveis de particulados;
- 3.2 Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área empreendimento: pavimentação, umectação etc.;
- 3.3 O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA n° 03/1990 para Partículas Totais em Suspensão (PTS) conforme a ABNT NBR 9547/1997 e quando constatada a origem de emissão Partículas Inaláveis (PI), esta deverá ser também monitorada conforme a ABNT NBR 13412/1995;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 **Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 4.1 Não é prevista a geração de resíduos sólidos no empreendimento. Caso sejam gerados, os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;

5 **Quanto às Áreas de Tancagem:**

- 5.1 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis, no empreendimento. O abastecimento deverá ser realizado em local apropriado e licenciado;

6 **Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:**

- 6.1 Não é permitida a manutenção e lavagem de maquinário no empreendimento. Estas operações deverão ser realizadas em local apropriado e licenciado;

7 **Quanto ao monitoramento:**

- 7.1 Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) das atividades licenciadas, contendo:
 - 7.1.1 Memorial descritivo e fotográfico detalhado, de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas no período, abordando item a item desta licença;
 - 7.1.2 Representação em planta do avanço de lavra executado no último período e previsão de avanço com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o próximo período da licença vigente, frente à proposta de configuração final da cava aprovado;
 - 7.1.3 Sistema de drenagem atualizado, com representação em planta e relatório fotográfico, contemplando toda a área do empreendimento;

8 **Com vistas à RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 8.1 Requerimento, assinado pelo empreendedor ou seu representante legal;
- 8.2 Formulário devidamente preenchido;
- 8.3 Procuração para abertura do processo administrativo (sempre que o empreendedor for representado por terceiros);
- 8.4 Cópia da carteira de identidade do (s) proprietário (s) ou dos sócios e seus representantes legais;
- 8.5 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou dos sócios e representantes legais;
- 8.6 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- 8.7 Cópia do contrato social e alterações ou da declaração de firma individual atualizados;
- 8.8 Cópia da(s) Matrícula(s) atualizadas da propriedade emitida pelo Registro de Imóveis ou comprovante de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de parceria agrícola, contrato de comodato etc.) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização de uso da área para o empreendimento em questão;
- 8.9 Cópia do Registro ANM - Agência Nacional de Mineração em vigor;
- 8.10 Cópia da(s) Licença(s) Ambiental(is) em vigor;
- 8.11 Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental Unificados atualizado;
- 8.12 Relatório Fotográfico e Ilustrativo;
- 8.13 Cronograma físico;
- 8.14 Relatório Técnico - Medidas Compensatórias Relatório Técnico Conclusivo do Monitoramento Ambiental do Empreendimento;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.15 Relatório de Conformidade Ambiental;
- 8.16 Planta planialtimétrica de detalhe;
- 8.17 Planta planialtimétrica de configuração final;
- 8.18 Certificado de Regularidade válido CTF/APP;
- 8.19 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do monitoramento da lavra e pela biota.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o proprietário deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este instrumento. Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física) deverá ser previamente comunicada e avaliada, através de solicitação de Licença Prévia (LP).

Esta licença só é válida para as condições acima até 13 de maio de 2029. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4.º da Lei Complementar N°140, de 08/12/2011.

Carlos Barbosa/RS, 13 de maio de 2024.

Itacir Rossi
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Patrícia Weschenfelder
Equipe de Licenciamento Ambiental

Licença emitida em acordo ao PTA n° 240/2024, redigido pela Geóloga Patrícia Weschenfelder, CREA-RS 247.984, e Biólogo Elias Lazarotto Simioni, CRBio 03 088627.